

Lei de: 384/61

Antonio Cederna Filho, Prefeito Municipal detentor do
Feijó, usando de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal decretou e ele
sanctiona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal detentor do Feijó autorizada a doar, por
escritura pública, ao Governo Federal, o imóvel adiante citado.

caracterizado: um terreno situado no perímetro urbano desta cidade, medindo dez metros de frente por cinquenta metros de frente aos fundos, de forma retangular, confrontando pela frente com a rua José Bonifácio, pelo lado direito com terrenos pertencentes à data n.º 4, pelo lado esquerdo com a data n.º 2 e pelos fundos com a data n.º 8. Dito terreno é de propriedade da Prefeitura Municipal e havido pela transcrição n.º 4.076 do Cartório de Imóveis desta Comarca.

Art. 2.º. O terreno de que se trata deverá ser utilizado para o fim exclusivo de nele ser construído o edifício próprio da Agência dos Correios e Telégrafos desta cidade.

Art. 3.º. Fica o Governo Federal, por intermédio do Departamento dos Correios e Telégrafos, autorizado a entrar na posse do terreno objeto desta lei, mesmo antes de ser lavrada a competente escritura de doação.

Art. 4.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 8 de março de 1961.

as: Antonio Tedesma Filho. Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em 8/3/61.

Justina - secretário.